



## **LEI Nº 161**

*de 01 de junho de 1977*

### **"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONCEDER ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL".**

*O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Antônio João, usando de suas atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do artigo 35 da lei nº 3.770 de 14/9/1977. Promulga a seguinte lei.*

#### **Art. 1º.**

*Autoriza o Executivo Municipal, a conceder isenção de Imposto Predial, pelo prazo de 03 (tres) anos, aos proprietários que no período de 02 (dois) anos a contar da data de sanção deste, construírem prédios de alvenaria no perímetro urbano desta cidade.*

**Art. 2º.** *A área da referida construção deverá ser de, no mínimo 42m<sup>2</sup> (quarenta e dois metros quadrados).*

**Art. 3º.** *A execução do presente servirá como incentivo, visto contar-mos com poucos prédios de alvenaria atualmente nesta cidade.*

**Art. 4º.** *Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Sala das Sessões da Câmara.Em,01 de Junho de 1.977*

*Arnaldo Marques da Silva      Altair de Oliveira*  
*Presidente                              1º Secretário*

---

*Lei Nº 161/1977 - 01 de junho de 1977*